

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 7, de 16 de abril de 2021

Retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 38/2020. ISS – Ofícios da cidadania. Enquadramento de acordo com a natureza do serviço prestado.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo.

ESCLARECE:

1. Fica determinada a retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 38, de 16 de dezembro de 2020, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.

2. Os itens **4, 5 e 6** da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 38/2020, passam a vigorar acrescidos dos subitens 4.1, 5.1, 5.2 e 6.1, respectivamente, com a seguinte redação:

“4.

4.1 De acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. Observe-se que a expressão "o [exercício] da intermediação de seus serviços" diz respeito aos serviços do próprio notário, não vedando a intermediação, pelo notário, de serviços de terceiros.

5.

5.1 A consulente não presta diretamente os serviços objeto da Consulta, uma vez que os convênios apresentados demonstram que ela nada pode fazer sem se valer de acesso a sistemas ou informações cujo domínio não lhe pertence.

5.2 Tais serviços não se constituem em atos notariais e de registro, motivo pelo qual os valores recebidos não fazem parte

da somatória da receita final da unidade e não se obriga a geração de selo digital para a intermediação dos serviços que forem prestados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme definido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

6. ...

6.1 A Administração Tributária não pode prever o enquadramento tributário de quaisquer "serviços em geral" prestados pelos Ofícios da Cidadania com fundamento apenas em sua qualidade de "Ofícios da Cidadania", uma vez que a referida condição é insuficiente para a correta classificação dos serviços prestados. Para cada serviço prestado poderá haver uma classificação diferente para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, uma vez que essa classificação decorre da natureza da utilidade prestada ao tomador. Recomenda-se à consulente, portanto, que apresente novas Consultas Tributárias caso seus associados prestem, ou venham a prestar, outros serviços enquanto Ofícios da Cidadania."

3. Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 38, de 2020.

4. Notifique-se a consulente do teor desta Solução de Consulta e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento